

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE nº 51.300.001.179

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA  
4ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA  
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2013**

**1. Data, Hora e Local:** 19 de setembro de 2013, às 09:00 horas, na sede da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184.

**2. Presença:** Debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT*", registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o nº ED000230000, aditada em 1º de novembro de 2011 pelo Primeiro Aditamento registrado sob o nº ED000230001, em 18 de maio de 2012 pelo Segundo Aditamento registrado sob o nº ED000230002 e em 30 de agosto de 2012 pelo Terceiro Aditamento registrado sob o nº ED000230003. ("Debenturistas", "Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente) conforme se verificou pelas assinaturas na Lista de Presença de Debenturistas e pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"). Presentes, ainda, o representante da Companhia, o Diretor Financeiro, Administrativo e de Relação com Investidores, Sr. Eduardo Augusto Gomes de Assumpção, e o representante do Agente Fiduciário, Sra. Zélia Pereira de Souza.

**3. Composição da Mesa:** Presidente: Eduardo Augusto Gomes de Assumpção; e Secretária: Zélia Pereira de Souza.

**4. Edital de Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença de Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404/76.

**5. Ordem do Dia:**

- I. Prorrogar o prazo da autorização outorgada pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário, nos termos da assembleia geral de debenturistas da 4ª emissão pública de debêntures não conversíveis em ações da Companhia realizada em 27 de março de 2013, referente à não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e à não aplicação de qualquer penalidade à Emissora, conforme previsto na Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, em decorrência da Intervenção Administrativa da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") na Companhia, nos termos da Resolução Autorizativa nº 3.647 publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Edição Extra em 31 de agosto de 2012.

- II. Autorizar o Agente Fiduciário a não declarar, durante o primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 2013, o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, não aplicar qualquer penalidade à Emissora e não excluir as garantias na Escritura de Emissão, conforme previsto nas Cláusulas 6.26 e 8.6 da Escritura de Emissão e Cláusulas 5 e 6 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado em 20 de outubro de 2011, em decorrência da não observância dos índices financeiros descritos na Cláusula 6.26, inciso XXIV, alínea (a)(ii) e alínea (b)(iii) da Escritura de Emissão ("Índices Financeiros").

**6. Deliberações:** Tendo em vista a presença dos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação, o representante da Emissora e do Agente Fiduciário, foi aprovado por unanimidade:

- I. **(a)** prorrogar o prazo para a realização de nova assembleia de 30 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013 ou 10 (dez) dias após a decretação do término da Intervenção Administrativa da ANEEL na Companhia, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre autorização ao Agente Fiduciário para não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, previsto na Cláusula 6.26, inciso IX da Escritura de Emissão ("Nova AGD");
- (b)** sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.26, inciso VII (*cross-acceleration*) da Escritura de Emissão, autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência da Intervenção da ANEEL na Companhia, previsto na Cláusula 6.26, inciso IX da Escritura de Emissão, até a data de realização da Nova AGD;
- II. sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.26, inciso VII (*cross-acceleration*) da Escritura de Emissão, autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, previsto na Cláusula 6.26, inciso XXIV, alíneas (a)(ii) e (b)(iii), de 31 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2013, ou 10 (dez) dias após a decretação do término da Intervenção Administrativa da ANEEL na Companhia, o que ocorrer primeiro, desde que, até 31 de dezembro de 2013, ou 10 (dez) dias após a decretação do término da Intervenção Administrativa da ANEEL, o que ocorrer primeiro, sejam observados os seguintes índices financeiros mínimos para a Cláusula 6.26, inciso XXIV, alíneas (a)(ii) e (b)(iii): **(i)** índice decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) igual ou inferior a 4,23 (quatro inteiros e vinte e três centésimos) vezes; e **(ii)** índice decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) igual ou superior a 1,34 (um inteiro e trinta e quatro centésimos) vezes. O agente fiduciário deverá, excepcionalmente, verificar a observância dos índices financeiros aqui indicados nos balanços trimestrais de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro de 2013 e balanço anual de 2013. A partir de 1º de janeiro de 2014, ou 10 (dez) dias após a decretação do término da Intervenção

Administrativa da ANEEL na Companhia, o que ocorrer primeiro, deverão ser novamente observados os Índices Financeiros previstos na Cláusula 6.26, inciso XXIV alíneas (a)(ii) e (b)(iii), sem prejuízo do cumprimento dos demais índices dos do mesmo inciso XXIV durante todo o período;

**III.** autorizar o Agente Fiduciário a **(i)** encerrar a presente assembleia nesta data e **(ii)** observados os prazos dos itens (I) e (II) acima, convocar nova assembleia tão logo solicitado por qualquer dos Debenturistas, sendo certo que o presente encerramento não prejudicará o direito dos Debenturistas de cobrar e receber os valores devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da AGD suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2013. **Presidente** - Eduardo Augusto Gomes de Assumpção. **Secretária** - Zélia Pereira de Souza. **Debenturistas:** CAPITÂNIA MONITOR CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, neste ato representado por Arturo Borges da Fonseca Tutzer Profili e Ricardo Quintero; CAPITÂNIA STRATEGY CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, neste ato representado por Arturo Borges da Fonseca Tutzer Profili e Ricardo Quintero; CAPITÂNIA PORTFÓLIO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, neste ato representado por Arturo Borges da Fonseca Tutzer Profili e Ricardo Quintero; MULTIVEST CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, neste ato representado por Arturo Borges da Fonseca Tutzer Profili e Ricardo Quintero; CAPITÂNIA PLUS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, neste ato representado por Arturo Borges da Fonseca Tutzer Profili e Ricardo Quintero. **Agente Fiduciário:** Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., neste ato representada pela Sra. Zélia Pereira de Souza. Representante da Companhia: Diretor Financeiro e Administrativo e de Relação com Investidores Eduardo Augusto Gomes de Assumpção.

---

---

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do livro próprio.

Eduardo Augusto Gomes de Assumpção  
**Presidente**

Zélia Pereira de Souza  
**Secretária**